CNT 4481

UNOCHAPECÓ
UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ

TERMO DE AUXÍLIO QUE ENTRE SI CELABRAM A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E DYONATHAN DE MORAIS.

A **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ,** instituição de educação superior, com sede na Av. Senador Attílio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Estadual n. 5.571, de 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Senador Attílio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n. 82.804.642/0001-08, doravante denominada simplesmente de **UNOCHAPECÓ,** neste ato representada pelo Vice-Reitor de Administração, **Prof. Antonio Zanin**, e **Dyonathan de Morais** residente e domiciliado (a) na cidade de **Chapecó/SC,** acadêmico (a) do curso de Curso de Artes da Unochapecó sob o código de matrícula nº **201410761** doravante denominado (a) simplesmente de **BOLSISTA**, firmam este **TERMO DE AUXÍLIO**, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a concessão da Bolsa Cultural prevista no Edital n. 031/Reitoria/2015, que inclui, ademais, a cessão de uso de imagem por parte do BOLSISTA à UNOCHAPECÓ, bem como desenvolvimento e a execução da proposta de atividade de extensão **Grupo Coral Universitário Unochapecó.**

Parágrafo único: Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do Edital 031/Reitoria/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este termo de auxílio é firmado com prazo determinado, com vigência de 01 de março à 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E BENEFÍCIOS

As bolsas terão um valor fixo de **R$ 300,00 (trezentos reais),** sendo este montante obrigatoriamente descontado dos encargos educacionais (parcelas da semestralidade) devidos pelo BOLSISTA à UNOCHAPECÓ, sem possibilidade de pagamento em espécie.

§ 1: Para fazer *jus* ao recebimento do benefício, o acadêmico terá de comprovar regularidade de participação nos ensaios e eventos institucionais, ou outras atividades propostas pela Diretoria de Extensão.

§ 2: O abatimento será efetuado até o dia 15 de cada mês, sendo que cabe a Diretoria de Extensão informar até o dia 30 ao Setor Financeiro esta condição.

§ 3: Os descontos de que trata esta cláusula serão realizados diretamente das mensalidades do curso acima referido independentemente de apresentação de recibo, servindo este como instrumento de autorização.

ASSEJUR UNOCHAPECÓ

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

As disposições deste termo não serão constitutivas de relação empregatícia da UNOCHAPECÓ com o BOLSISTA, respondendo exclusivamente o BOLSISTA por toda e qualquer responsabilidade decorrente das atividades firmadas, inclusive deslocamento, bem como responsabilidade civil, criminal, trabalhista e

tributária.
Parágrafo único: deverá o bolsista destinar 10 horas semanais para realização das atividades inerentes ao projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou tolerância das partes da exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste termo de auxílio, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá inovação ou renúncia, ou afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CEDÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao **BOLSISTA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste termo de compromisso, salvo mediante consentimento prévio e escrito da **UNOCHAPECÓ**.

CLÁUSULA SETIMA – DO DIREITO DE IMAGEM

O direito de imagem do BOLSISTA, vinculado às atividades ajustadas neste Termo de Auxílio e no Edital n. 031/Reitoria/2015, é cedido à UNOCHAPECÓ pelo prazo de vigência deste instrumento, podendo a Universidade fazer uso deste de acordo com a sua necessidade, inclusive com relação ao material publicitário a ser elaborado.

Parágrafo único: O material publicitário será confeccionado no período de vigência deste instrumento e poderá circular após o término deste prazo, sendo porém, vedada a confecção de novo material com a imagem do BOLSISTA após este período, a menos que haja nova pactuação, cedendo-se o direito de imagem por prazo ulterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

Este termo de auxílio considerar-se-á resolvido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.

Parágrafo Único: As partes poderão rescindir este contrato, devendo a parte comunicar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este **TERMO DE AUXÍLIO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Chapecó (SC), 24 de fevereiro de 2015.

Prof. Antonio Zanin
Vice-Reitor de Administração
UNOCHAPECÓ

Dyonathan de Morais
BOLSISTA

Nome:Lilian Beatriz Schwinn Rodrigues
CPF: 291.305.730-68

Jonathan Antonio Sufiatti
CPF: 062.437.239-17

ASSEJUR UNOCHAPECÓ

Recebido em: 03/03/15
Vice-Reitoria de Administração